



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Trata-se de solicitação dirigida ao INEP pelo Governador do Território Federal de AMAPÁ, no sentido de pleitear autorização p/ funcionamento do Curso Normal Regional de Macapá, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Ensino Normal.

O Sr. Diretor do INEP opina pela concessão a título precário, enquanto o Território ultima o prédio adequado p/ a Escola.

20-4-49

Li
Df. Adv. H



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Ilustríssimo Senhor Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS (I.N.E.P.).



O abaixo assinado, Capitão JANARY GENTIL NUNES, Governador do Território Federal do Amapá, vem requerer a Vossa Senhoria se digne conceder autorização para o funcionamento do CURSO NORMAL REGIONAL DE MACAPÁ, com sede na cidade de Macapá e mantido pelo Governo Territorial, para o que junta os documentos referidos na Portaria nº 00585, de 9 de dezembro de 1947, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação e Saúde.

2. Outrossim esclarece, com base no inciso 2 daquela Portaria, que o referido Curso Normal Regional funcionará, a título precário, no mesmo prédio em que funciona o Ginásio Amapaense, equiparado pela Portaria nº 367, de 9 de agosto de 1947, do Ministério de Educação e Saúde, da qual junta cópia autêntica, até que seja construído o edifício próprio, ainda este ano, com crédito já concedido por esse Instituto.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Macapá, 22 de Janeiro de 1949.
Janary Gentil Nunes,
Governador.

(CÓPIA AUTENTICADA)

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Ministério da Educação e Saúde

Portaria nº 367 de 9 de agosto de 1947

Concede equiparação ao Ginásio
Amapaense, em Macapá.

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE,
de acôrdo com o disposto no art. 72 da Lei Orgânica do Ensino
Secundário e na portaria ministerial nº 312, de 30 de novem-
bro de 1942,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedida equiparação, sob regi-
me da inspeção preliminar, ao Ginásio Amapaense, com sede em
Macapá, no Território do Amapá.

Art. 2º - A denominação do estabelecimen to
de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua
a ser Ginásio Amapaense.

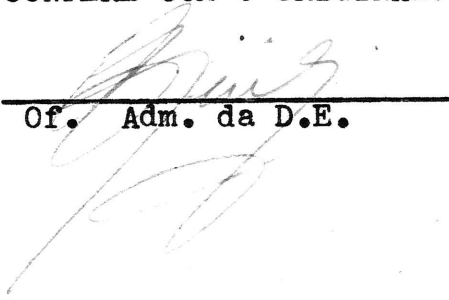
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1947.

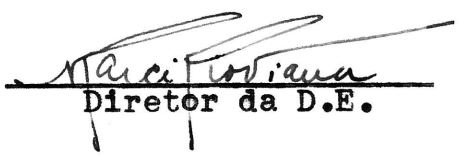
a) Clemente Mariani

108.260-46
MA.

CONFERE COM O ORIGINAL:

V I S T O


Of. Adm. da D.E.


Diretor da D.E.

3
STY

PROJETO DO REGULAMENTO DO CURSO NORMAL
REGIONAL NO TERRITÓRIO FEDERAL
DO AMAPÁ

TÍTULO I

Das bases de organização do ensino normal regional.

CAPITULO I

Art. 1 - O Curso Normal Regional no Território do Amapá, obedecerá às leis federais do Ensino Normal e a este Regulamento.

§ único - Será público e gratuito.

Art. 2 - O Curso Normal Regional terá em vista:

1. Prover a formação do pessoal docente necessário às nossas escolas primárias;
2. desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância.

CAPITULO II

Do curso.

Art. 3 - O Curso Normal Regional que funcionará sob a forma de externato manterá o CURSO DE REGENTES DO ENSINO PRIMÁRIO. (1º ciclo).

TÍTULO II

Da estrutura do Curso Normal Regional.

CAPITULO I

Do Curso de Regentes do Ensino Primário.

Art. 4 - O Curso de Regentes do Ensino Primário far-se-á em quatro séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

a) Primeira série:

- 1 - Português; - 4 horas semanais -
- 2 - Matemática; - 4 horas semanais -
- 3 - Ciências Naturais; - 3 horas semanais -
- 4 - Geografia Geral; - 3 horas semanais -
- 5 - Desenho; - 3 horas semanais -
- 6 - Caligrafia; - 3 horas semanais -
- 7 - Canto Orfeônico; - 3 horas semanais -
- 8 - Trabalhos Manuais; - 2 horas semanais -
- 9 - Economia Doméstica - 1 hora semanal (só para alunas)
- 10 - Educação Física; - 2 horas semanais -

b) Segunda série:

- | | |
|--------------------------------------|----------------------|
| 1 - Português; | - 4 horas semanais - |
| 2 - Matemática; | - 4 horas semanais - |
| 3 - Ciências Naturais; | - 3 horas semanais - |
| 4 - Geografia do Brasil; | - 3 horas semanais - |
| 5 - Desenho; | - 3 horas semanais - |
| 6 - Caligrafia; | - 2 horas semanais - |
| 7 - Canto Orfeônico; | - 2 horas semanais - |
| 8 - Trabalhos Manuais; | - 2 horas semanais - |
| 9 - Atividades econômicas da região; | - 3 horas semanais - |
| 10 - Educação Física; | - 2 horas semanais - |

c) Terceira série:

- | | |
|--|----------------------|
| 1 - Português; | - 4 horas semanais - |
| 2 - Matemática; | - 4 horas semanais - |
| 3 - História Geral; | - 3 horas semanais - |
| 4 - Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas; | - 3 horas semanais - |
| 5 - Desenho; | - 2 horas semanais - |
| 6 - Canto Orfeônico; | - 2 horas semanais - |
| 7 - Trabalhos Manuais; | - 2 horas semanais - |
| 8 - Atividades econômicas da região; | - 3 horas semanais - |
| 9 - Prática de Ensino; | - 3 horas semanais - |
| 10 - Educação Física, recreação e jogos; | - 3 horas semanais - |

d) Quarta série:

- | | |
|--|----------------------|
| 1 - Português; | - 4 horas semanais - |
| 2 - História do Brasil; | - 2 horas semanais - |
| 3 - Noções de Higiene e Enfermagem; | - 3 horas semanais - |
| 4 - Psicologia e Pedagogia; | - 4 horas semanais - |
| 5 - Didática e Prática de ensino; | - 4 horas semanais - |
| 6 - Desenho; | - 2 horas semanais - |
| 7 - Canto Orfeônico; | - 2 horas semanais - |
| 8 - Atividades econômicas da região; | - 3 horas semanais - |
| 9 - Cooperativismo; | - 2 horas semanais - |
| 10 - Educação Física, recreação e jogos; | - 2 horas semanais - |

§ primeiro - O ensino de Trabalhos Manuais e de Atividades econômicas da região obedecerão a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas de produção e ao da organização do trabalho da região.

§ segundo - A partir da terceira série os alunos farão horários de observação nas escolas primárias anexas, com o fim de entrarem em contato com os problemas do ensino em sua aplicação real, sendo orientados pelo professor de Didática e Prática de ensino.

§ terceiro - Os alunos da quarta série, além desses exercícios de observação, ministrarão aulas nas respectivas escolas primárias, com o fim de aprendizagem, orientados pelo professor de Didática e Prática de ensino.

Art. 5 - O Curso de Regentes do Ensino estará articulado com o curso primário.

CAPITULO III

Dos programas de orientação geral do Ensino.

Art. 6 - Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e se comporão segundo as bases e a orientação metodológicas que o Ministério da Educação e Saúde expedir.

Art. 7 - Atender-se-á, na composição e na execução dos programas, aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não deverá constar de programas específicos, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) a prática de ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;
- d) as aulas de desenho, canto e Educação Física, recreação e jogos na última série de cada curso compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário;

Art. 8 - Os programas de ensino das diversas disciplinas serão elaborados pela Congregação do Estabelecimento e submetidas à apreciação e aprovação e revistos de três em três anos.

§ 1º - Só o Governador poderá permitir que antes do prazo fixado neste artigo seja modificado o programa de qualquer disciplina e, nesse caso, o programa a ser modificado deverá ser a ele enviado até o dia 31 de dezembro de cada ano, para que entre em vigor no ano seguinte.

Art. 9 - O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina do curso do primeiro ciclo do ensino normal, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Art. 10 - Os professores adotarão livros didáticos para orientação e cultura dos alunos.

TÍTULO III

Da vida escolar.

CAPITULO I

Dos trabalhos escolares.

Art. 11 - Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

§ único - Integrarão a vida escolar trabalhos complementares.

CAPITULO II

Do ano escolar.

Art. 12 - O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias a saber:

- a) período letivo de 1 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.
- b) período de férias de 16 de dezembro a 28 de fevereiro e todo o mês de julho.

§ 1º - Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto aos domingos e dias festivos.

§ 2º - Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

CAPITULO III

Dos alunos e da admissão aos cursos.

Art. 13 - Os alunos serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art. 14 - Serão admitidos alunos de um e outro sexos, havendo classes especiais para cada grupo ou mistas.

Art. 15 - Para admissão ao Curso Normal Regional serão exigidas dos candidatos as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Art. 16 - Para inscrição aos exames de admissão ao curso do primeiro ciclo será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de treze anos.

§ único - Não serão admitidos no curso candidatos maiores de 25 anos.

Art. 17 - É permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino normal em cursos do mesmo ciclo.

§ 1º - A transferência far-se-á nos meses de janeiro e fevereiro e, fora desse período, mediante autorização da Divisão de Educação quando se tratar de estabelecimentos existentes no Território, e do Ministério da Educação quando se tratar de estabelecimentos de outras unidades da Federação.

§ 2º - No caso do número de candidatos transferidos exceder ao número de vagas, serão os mesmos aceitos na ordem de classificação das notas obtidas nos estabelecimentos de origem, verificadas pela Guia de Transferência.

CAPITULO IV

Da matrícula.

Art. 18 - A matrícula far-se-á de 14 a 28 de fevereiro e sua concessão dependerá, quanto a primeira série, de têr o candidato satisfeito as condições de admissão; quanto as demais de têr êle conseguido habilitação do ano anterior.

§ único - O candidato à primeira série do Curso Normal que tiver sido aprovado em exame de admissão à primeira série de Ginásio mantido pelo Governo Federal, pelos Estados ou pelos Territórios têm direito à matrícula independente de novo exame.

Art. 19 - É condição geral para matrícula em qualquer série, que o matriculando não sofra de doença transmissível ou de defeito que torne inconveniente seu convívio com os outros alunos, ou ainda que o incapacite para o exercício do magistério.

§ 1º - As condições de saúde dos candidatos à matrícula serão verificadas pelos médicos da Divisão de Saúde, de acôrdo com as instruções baixadas especialmente para êsse fim.

§ 2º - Verificando-se, em qualquer tempo, que qualquer aluno, posteriormente à matrícula, contraíu doença ou adquiriu defeito dos mencionados neste artigo, ou que os mesmo só se revelaram depois da concessão da referida matrícula, será esta cancelada definitivamente, ou o aluno licenciado por prazo conveniente até que desapareçam os motivos determinantes do afastamento.

Art. 20 - Os requerimentos de matrícula virão instruídos com os seguintes documentos:

- a) certificado de habilitação no exame de admissão, para a matrícula na primeira série do curso normal regional; certificado de habilitação na série anterior para a matrícula nas demais séries do mesmo curso.
- b) declaração assinada pelo médico da Divisão de Saúde referido no § 1º do artigo anterior de que são satisfatórias as condições de saúde do matriculando.
- c) oito fotografias do matriculando, com cêrca de 3x4 centímetros.

§ único - No caso de repetição de matrícula na mesma série será dispensada a apresentação do documento referido na alínea a dêste artigo.

Art. 21 - Serão denegadas as matrículas:

- a) quando o aluno tiver sido inabilitado por duas vezes, na mesma série, em anos letivos diversos;
- b) quando já houverem decorrido dez anos a contar da matrícula inicial.

Art. 22 - Todos os alunos matriculados receberão um cartão de matrícula, com fotografia para respectiva identificação.

§ único - As segundas vias do cartão de matrícula só serão expedidas, mediante requerimento, seti ver havido extravio das primeiras.

CAPITULO V

Da limitação e distribuição dos trabalhos em classe.
Art. 23 - Os trabalhos dos alunos em classe não excederão de vinte e oito horas semanais e a sua distribuição semanal far-se-á de acôrdo com o artigo 4.

§ único - A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção do Estabelecimento, antes do início do período letivo, observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

CAPITULO VI

Das aulas, exercícios e trabalhos complementares.

Art. 24 - As aulas terão a duração de cinquenta minutos, nos cursos diurnos e quarenta e cinco minutos, nos cursos noturnos.

§ único - Não poderá exceder de cinquenta o número de alunos admitidos em cada aula. Nas aulas de canto orfeônico destinadas a exercícios, poderá esse número elevar-se até 120 e ser constituído de alunos de séries diferentes.

Art. 25 - As lições, os exercícios e os trabalhos complementares, são de frequência obrigatória.

Art. 26 - Estabelecer-se-á, nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante cooperação.

§ 1º - O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação espírito de auto-crítica e de compreensão humana, pelo qual se esforçará em assim orientar o seu ensino.

§ 2º - Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos, mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendáveis a futuros docentes.

Art. 27 - Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

Art. 28 - Como trabalhos complementares o Curso promoverá entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições para escolares, destinadas a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação. Merecerão especial cuidado as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais.

CAPITULO VII

Da habilitação dos alunos e das provas.

Art. 29 - A habilitação dos alunos para a promoção à série im-

diata, ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercício, da nota obtida em prova parcial e das notas do exame final.

§ único - As notas serão expressas em escala de zero (0), a cem (100).

Art. 30 - Excetuados os meses de junho e novembro em que se realizam provas escritas, nos demais meses será dada, em cada disciplina e a cada aluno pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação do seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Art. 31 - Haverá na segunda quinzena de junho, para todas as disciplinas, prova parcial, escrita ou prática, que versará sobre toda a matéria ensinada até uma semana antes de sua realização; e ao fim do ano letivo, exames finais que constarão de provas escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prática.

§ único - As provas escritas dos exames finais serão realizadas na segunda quinzena de novembro e as provas orais e práticas na primeira quinzena de dezembro.

Art. 32 - Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta, pelo menos, em cada disciplina.

§ único - A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final.

Art. 33 - Tanto nas provas escritas como nas provas orais, será facultada segunda chamada para o aluno que a primeira não tiver comparecido, por motivo de luto, em consequência de falecimento de pessoa de sua família ou por moléstia impeditiva dos trabalhos escolares.

§ 1º - O motivo de impedimento deverá ser comunicado no mesmo dia à Direção do Curso que fará verificar a procedência do mesmo.

§ 2º - Permitir-se-á segunda chamada, na prova parcial até quarenta dias após a sua realização, e nas provas escritas dos exames finais até o dia da terminação das provas orais dos referidos exames.

§ 3º - O responsável pelo aluno deverá requerer ao Diretor do Curso, a segunda chamada, até o 3º dia útil, após a verificação da falta.

§ 4º - Verificada, pela direção do curso, a improcedência da comunicação feita, o requerimento do responsável será indeferido e lançada, na caderneta do aluno, a nota zero.

§ 5º - Dar-se-á nota zero também ao aluno que deixar

de comparecer à primeira chamada sem motivo de força maior, ou que não comparecer à segunda chamada.

§ 6º - A justificação de faltas deverá ser requerida até o dia 10 do mês seguinte, desde que o responsável tenha feito a comunicação.

Art. 34 - A prova parcial e a prova escrita dos exames finais serão feitas durante o prazo máximo de oito dias, não se realizando no entanto, mais de duas provas por dia. No decurso dessas provas poderão ser interrompidas as aulas.

Art. 35 - Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem os exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de fevereiro.

§ único - Nessa hipótese o computo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 31, substituindo-se apenas os resultados das provas de primeira época pelas de segunda.

Art. 36 - Não poderão prestar exames finais na primeira época ou na segunda, os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares quando de caráter obrigatório.

Art. 37 - As provas orais serão prestadas perante comissão de três membros, dois dos quais arguirão o aluno durante 10 minutos, no máximo, podendo o presidente da banca arguir mais cinco minutos.

§ 1º - Cada aluno será arguido na prova oral sobre um ponto sorteado na ocasião dentre uma lista que compreenderá toda a matéria lecionada, durante o ano letivo.

§ 2º - Nas provas orais não será permitida a arguição simultânea de dois ou mais alunos.

§ 3º - Nas provas orais a nota final será a média aritmética das notas dadas pelos três membros da comissão examinadora.

CAPITULO VIII

Dos certificados e diplomas.

Art. 38 - Aos alunos que concluírem o de primeiro ciclo do ensino normal será expedido o certificado de regente de ensino primário, assinado pelo Diretor da Divisão de Educação e pelo Diretor do Curso Normal Regional.

Art. 39 - Dos certificados expedidos constarão indicações precisas da natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas obtidas.

CAPITULO IX

Do curso Regional e escolas anexas.

Art. 40 - O Curso Normal Regional é o estabelecimento destinado a ministrar tão somente o Curso de Regentes do Ensino Primário (1º ciclo).

§ único - Os estabelecimentos de ensino normal não poderão adotar outra denominação senão na conformidade dos cursos que ministrarem.

Art. 41 - O Curso Normal Regional deverá constituir-se como centro de cultura escolar e extra-escolar da zona em que funciona, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário.

Art. 42 - A organização, a vida escolar e o regime disciplinar do Curso Normal Regional será definido em Regimento aprovado pelo Governo do Território.

Art. 43 - O Curso Normal Regional procurará especializar o ensino de acordo com a condição de vida social e econômica da zona em que estiver instalado.

Art. 44 - O Curso Normal Regional manterá, pelo menos, duas escolas primárias.

§ único - As escolas a serem mantidas pelo Curso Normal Regional são as de Fazendinha e Curiaú.

Art. 45 - Além dos estabelecimentos de ensino normal mantidos pelo Governo, haverá os estabelecimentos com outorga de mandato.

§ único - Estabelecimentos de ensino normal com outorga de mandato serão os mantidos pelos municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizados pelo Governo do Território e aprovação do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 46 - Não poderá funcionar no Território estabelecimento de ensino normal que desatenda a este Regulamento ou à legislação complementar.

CAPITULO X

Dos professores do ensino normal.

Art. 47 - A constituição do corpo docente do Curso Normal Regional far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

1. Deverão os professores ter recebido conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior.
2. Estarem inscritos no competente Registro do Ministério da Educação e Saúde.
3. Ser-lhes-á assegurada remuneração condigna.

§ único - Além do Registro no Ministério da Educação e Saúde, os professores deverão ser inscritos na Divisão de Educação mediante apresentação daquele Registro.

CAPITULO XI

Das disposições finais.

Art. 48 - O Govêrno do Território concederá bolsas de estudos a estudantes do interior portadores do certificado de Estudos Primários no Curso Normal Regional.

§ único - A concessão das bolsas de estudos se fará com o compromisso da parte do beneficiado de exercer o magistério na zona de origem, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 49 - A direção do Curso Normal Regional se articulará com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde, aos quais enviarão a legislação existente e a legislação que lhe fôr acrescida bem como, até trinta (30) de março de cada ano, sucinto relatório sôbre as atividades do ensino normal no ano anterior.

Art. 50 - Os diplomas de professores primários, expedidos pelos Estados, Distrito Federal e demais Territórios, nos moldes da legislação federal do Ensino Normal, terão validade para exercício do magistério no Território.

§ único - Em igualdade de condições, haverá preferência aos diplomas por estabelecimentos que obedeçam a êste Regulamento.

Art. 51 - Nenhuma taxa recairá sôbre os alunos de ensino normal.

Art. 52 - O exercício do magistério primário, pelos portado r e s do Curso de Regentes do Ensino Primário, será garantido em todo o Território Federal do Amapá.

Art. 53 - A Divisão de Educação baixará as necessárias instruções para os pedidos de fiscalização a serem feitos pelos estabelecimentos de ensino normal, observados os dispositivos dêste Regulamento.

Art. 54 - Os casos omissos ou duvidosos dêste Regulamento serão resolvidos pelo Governador do Território, tendo em vista a Legislação Federal.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

CURSO NORMAL REGIONAL DE MACAPÁ

Mapa Demonstrativo do Horário das Aulas Para 1949

M A T E R I A S	SÉRIE	Nº DE AULAS	2a. FEIRA	3a. FEIRA	4a. FEIRA	5a. FEIRA	6a. FEIRA	SÁBADO
Português	1a.	4 vezes	13 - 13,50	14 - 14,50	14 - 14,50	-	14 - 14,50	-
Matemática	1a.	4 vezes	14 - 14,50	-	12 - 12,50	13 - 13,50	-	18 - 18,50
Geografia	1a.	3 vezes	-	18 - 18,50	13 - 13,50	-	12 - 12,50	-
Ciências Naturais	1a.	3 vezes	-	13 - 13,50	-	14 - 14,50	-	14 - 14,50
Desenho	1a.	3 vezes	18 - 18,50	17 - 17,50	-	17 - 17,50	-	-
Caligrafia	1a.	3 vezes	-	-	18 - 18,50	-	17 - 17,50	17 - 17,50
Canto Orfeônico	1a.	3 vezes	-	-	17 - 17,50	-	18 - 18,50	13 - 13,50
Educação Física	1a.	2 vezes	-	-	5 - 5,50	-	5 - 5,50	-
Trabalhos Manuais	1a.	2 vezes	-	-	-	18 - 18,50	13 - 13,50	-
Economia Doméstica	1a.	1 vez	17 - 17,50	-	-	-	-	-

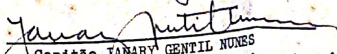
Macapá, 1949

-CORPO DOCENTE DO CURSO NORMAL REGIONAL DE MACAPÁ-

Diretor: Prof. GABRIEL DE ALMEIDA CAPE

Nome do Professor	Cadeira	Registro
CARLOS ALBERTO SALIGNAC DE SOUZA	Português	Registrado sob nº D-1.085
JOSE FACUNDO LEITE	Matemática	Registrado sob nº D-4.220
CARLOS ALBERTO SALIGNAC DE SOUZA	Ciências Naturais	Registrado sob nº D-1.085
GABRIEL DE ALMEIDA CAPE	História do Brasil	Registrado sob nº P-26.355
JOSE DE ALENCAR FEIJÓ BENEVIDES	Geografia, Atividades Economicas da Região e Cooperativismo	Prestou exame de suficiência, aguardando o Certificado de Registro que será fornecido pelo Ministério.
IATIR DE MORAIS COSTA	Didática e Prática do Ensino	Professora Primária (Diplomada pelo Instituto de Educação do Pará).
MARCILIO FELGUEIRAS VIANA	Psicologia e Pedagogia	Advogado. Diretor da Divisão de Educação.
GABRIEL DE ALMEIDA CAPE	Desenho e Caligrafia	Registrado sob nº P-26.355
VITORIA JOSE TANNUS TUMA	Canto Orfeônico	Professora de piano (Diplomada pelo Instituto Carlos Gomes, do Estado do Pará).
VITORIA JOSE TANNUS TUMA	Trabalhos Manuais e Economia Doméstica	Solicitará autorização para o exercício do magistério, de acordo com o art. 4º, § único do Decreto-lei 8.777.
IRINEU DA GAMA PAES	Educação Física	Solicitará autorização para o exercício do magistério, de acordo com o art. 4º, § único do Decreto-lei 8.777.
AURELIO OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	Noções de Higiene e Enfermagem	Médico.
CLAUDIO PASTOR DACIER LOBATO	Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas.	Médico.

Macapá, 22 de Janeiro de 1949.


Capitão JANARY GENTIL NUNES
Governador do Território Federal do Amapá.

15
BPM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

22 FEB 1949

DE: MACAPAH NR. 612 Pls. 47 Dt. 21/2

RECEBIDO DE: ZYE2 As. 1900 Por. AB FC

1800M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

- 3 MAR 1949

Endereço

TERMAPAH PARA INEP
RIO

PROTOCOLO
Nº 503/49

Texto e Assinatura

580 GAB DE 2 1/2 POR SOLICITACAO DIRETOR CURSO NORMAL
REGIONAL MACAPAH COMUNICO VOSSENHORIA FOI ABERTA DIA
QUINZE MATRICULA PRIMEIRA SERIE E ENCERRADA INSCRICAO
EXAMES ADMISSAO PRESENTE EPOCA QUAIS TERA O INICIO HOJE
COM VINTE QUATRO CANDIDATOS INSCRITOS PT CDS SDS

RAUL MONTERO VALDEZ
GOV INT

X

16
1944



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

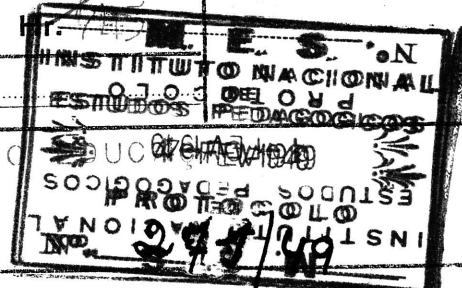
CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

22 FEV 1944

1802
3/2
unfent

DE: MACAPAH NR. 39 Pls. 76 Dt. 2

RECEBIDO DE: E-2 Às 750 Por FG AGN



Enderêço

DR MURILO BRAGA DIRETOR INEP MINISTERIO
RIO

Texto e Assinatura

325-49 PT GAB DE 2 2 49 REITERANDO TERMOS MEU REQUERIMENTO
22 JANEIRO ULTIMO BENTIDO SER AUTORIZADO FUNCIONAMENTO
TITULO PRECARIO CURSO NORMAL REGIONAL MACAPAH ET DESEJANDO
REQLIZAR EAMES ADMISSAO AINDA ESTE MES PARA A PROVEITAMEN-
TO CORRENTE ANO LETIVO VG TENHO HONRA INDICAR VOSSENCIA
NOME BACHAREL FLAVIO CARVALHO MAROJA PARA FISCALIZAR RE-
FERIDO ESTABELECIMENTO PT ANTECIPO MEUS AGRADECIMENTOS
POR MAIS ESSA COOPERAÇÃO PRESTADA TERRITORIO AMAPAH PT
CAP JANARY G NUNES GOVERNADOR

17
PM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
DATA
2-FEV 1949

DE: MACAPÁ NR. 40 Pls. 53 Dt. 2 Hr. 07.45

RECEBIDO DE: ZYE2 As 08.02 Por FON-FC

Enderêço

TERMAPÁ
RIO DE

Texto e Assinatura

N 346 DE 1/2/49-. RADIO 325 GAB ESTOU REITERANDO
INEP AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO CURSO NORMAL REGIONAL ET
INDICANDO NOME BACHAREL FLAVIO CARVALHO MAROJO FISCAL RE-
FARIDO ESTABELECIMENTO AFIM PODER REALIZAR EXAMES ADMISSÃO
AINDA ESTE MES PT SOLICITO PROCURAR DR. MURILO BRAGA OBTER
PRONTA DECISÃO INEP PT CDS SDS.

CAP. JANARY GENTIL NUNES
GOVERNADOR.

18
5764



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

23 FEB 1949

DE: MACAPÁ NR. 685 Pls. 33 Dt. 23 Hr. 18,00

RECEBIDO DE: ZYE 2 Às 18,55 Por: RUY/SRV M.E.S. INSTITUTO NACIONAL

Endereço

TERMAPÁ PA INEP
RIO

ESTUDOS PEDAGÓGICOS

- 2 MAR 1949

PROTOCOLO

Nº. 472/49

Texto e Assinatura

601/49 GAB - CONSOANTE SOLICITAÇÃO DIRETOR CURSO
NORMAL REGIONAL MACAPÁ TENHO PRAZER INFORMAR VOS
ORIA ENCERRAMENTO HOJE EXAME ADMISSAO REFERIDO.
ESTABELECIMENTO COM APROVAÇÃO DEZESETE CANDIDATOS.
SDS.

RAUL MONTERO VALDEZ
GOVERNADOR INTERINO

89E
2/3/49
RA

19
Ruy

350

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DIVISÃO DE INTERCÂMBIO E COORDENAÇÃO RADIOGRAMA		CARIMBO DA ESTAÇÃO E DATA 
		DE: MACAPÁ NR. 116 Pls. 75 Dt. 5 Hr. 18,00 RÉCEBIDO DE: ZYE 2 As 19,20 Por RUY/SRV
Endereço	TERMAPAH PA I N E P RIO	
Texto e Assinatura	662-49 GAB. ATENDENDO SOLICITAÇÃO PROFESSOR ALMEIDA CAFEH DIRETOR CURSO NORMAL REGIONAL MACAPÁ, TENHO HON- RA COMUNICAR VOSSENHORIA <u>ENCERRAMENTO DIA 28 FEVEREIRO</u> <u>ULTIMO MATRICULAS</u>, FUNCIONANDO ESTE ANO APENAS PRIMEIRA SERIE COM VINTE SETE ALUNOS. DESESSETE ALUNOS FORAM APROVADOS EXAMES ADMISSAO E DEZ MATRICULADOS CERTIFICA- DO GINASIO AMAPAENSE. PROXIMO AEREO SEGUIRAH SUCINTO RELATORIO EXAMES ADMISSAO BEM COMO RELAÇÃO CORPO DOCEN- TE ET HORARIO AULAS CONFORME PRECEITUA LEGISLAÇÃO. SDS. RAUL MONTERO VALDEZ GOVERNADOR	



Proc. 872/49

Autorização para o funcionamento de Curso Normal Regional.

Trata o presente de uma solicitação dirigida a este Instituto pelo capitão Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, no sentido de pleitear autorização para o funcionamento do Curso Normal Regional de Macapá, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Federal de Ensino Normal, regulamentado pelas portarias ministeriais 585/47 e 630/48.

2. Instruindo o pedido, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Portaria ministerial 367/47, concedendo equiparação ao Ginásio Amapaense, em Macapá. (fls. 2).
- b) Projeto do regulamento do Curso Normal Regional do Território Federal do Amapá. (fls. 3 a 12).
- c) Quadro do horário das aulas para 1949. (fls. 13).
- d) Quadro apresentando a relação dos professores com as respectivas matérias e habilitações (fls. 14).

Foram anexados ao processo telegramas participando a realização dos exames de admissão, sob a fiscalização do Bacharel Flávio Carvalho Marajo; a abertura e o encerramento das matrículas; e a data de início das aulas (telegramas ns. 325, 346, 580, 601 e 662 an, fls. 15 a 18)

3. Estudando os documentos submetidos à apreciação da seção, em face das portarias que regulamentam o assunto, chegamos às seguintes conclusões:

- a) Características gerais do estabelecimento - Trata-se de um Curso Normal Regional a funcionar sob regime de externato (art. 3 projeto regulamento).
- b) Ligeiro histórico do estabelecimento - O decreto de criação do referido estabelecimento, que está iniciando suas atividades este ano, não foi remetido. Não se sabe, portanto, se já houve ato executivo nesse sentido.

- c) Descrição do prédio e das instalações - Não foi feita esta descrição, mas o referido estabelecimento estava dispensado de preencher tal exigência, nos termos do inciso II da port. 585/47, por funcionar anexo ao Ginásio Amapaense, sob regime de inspeção preliminar (portaria 367 de 9/8/47)
- d) Organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal - O projeto de regulamento e o quadro de horário (fls. 3 a 13) apresentados comprovam estar o ensino do Curso Normal Regional em apreço, perfeitamente enquadrado nos princípios estatuidos pela Lei Orgânica Federal. Assim o currículo, o número de horas semanais das diversas disciplinas, os programas, os trabalhos escolares, o ano escolar, as exigências da matrícula e da admissão aos cursos, as medidas do rendimento escolar, a orientação geral do ensino, enfim, estão calcados no preceituado pela legislação federal.
- e) Corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica - Foi anexado a fls. 14 um quadro contendo a relação dos professores com as respectivas cadeiras e credenciais.
- f) Ensino de português, geografia e história entre que a brasileiros natos - Não foram remetidos documentos comprobatórios neste sentido. Entretanto, compulsando o quadro (fls. 14) a que acabamos de nos referir, verifica-se que os professores dessas disciplinas possuem registro na Diretoria do Ensino Secundário deste Ministério, o que torna dispensável a apresentação daqueles documentos.
- g) Existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino - Segundo o determinado pelo projeto de regulamento apresentado (art. 44 e seu parágrafo único) as escolas de Fazendinha e Curiau servirão de campo de experimentação para os professores e alunos do Curso Normal Regional de Macapá.



4. Considerando-se o exposto verifica-se que, de modo geral, tôdas as exigências legais, previstas pelas portarias ministeriais que regulam o assunto, foram satisfeitas. Seria, portanto, o caso deste Ministério pronunciar-se, de imediato, favoravelmente à concessão da medida pleiteada.

Entretanto, tendo-se em vista que o estabelecimento ainda não possui prédio próprio, vindo utilizando, provisoriamente, as instalações didáticas do Ginásio Amapaense, não nos parece conveniente, no momento, a solução definitiva da matéria. Assim, para atender à necessidade presente, opinamos se conceda, a título precário, a autorização preliminar, a ser confirmada tão logo seja construído o edifício próprio, com o crédito já concedido por este Instituto na base do acôrdo celebrado, em dezembro de 1948, entre este Ministério e o Território interessado.

I.N.E.P. S.O.E. Em 28 de março de 1949.

Dagmar Furtado Monteiro
Dagmar Furtado Monteiro
Chefe da S.O.E.

L. Ministro:

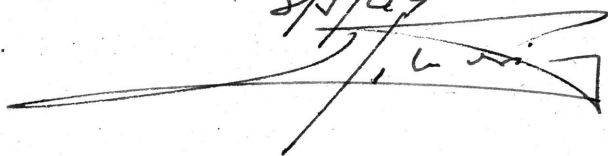
*A concessão poderá ser a
título precário, na forma
de decreto anterior, e quanto
o Território ultuma o pedido
adequado para a mesma.*

9.4.49

Li. Braf

De acordo com o parecer retido.

3/1/49

A stylized handwritten signature, possibly reading "J. L. Silva", written in dark ink. The signature is written over a horizontal line.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO

DATA

5 ABR 1949

DE: MACAPAH

NR. 120

Pls. 49

Dt. 5

Hr. 13:00

RECEBIDO DE:

ZYE 2

Às 19,35

Por

NWT-RUXTUDOS

INSTITUTO NACIONAL DE PEDAGOGICOS

Endereço

TERMAPAH PARA INEP
RIO

11 MAI 1949

PROTOCOLO

Nº. 115-5-49

Texto e Assinatura

1016 49 GAB DE 5/5/49 INFORMO VS VG ASSUMIU DIRETORIA CU
RSO NORMAL REGIONAL MACAPAH PROFESSOR JOSEH DIONISIO DA
SILVA BARROS SUBSTITUIÇÃO PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA VG
QUAL EXERCIA INTERINAMENTE PT OUTROSSIM PROFESSOR DIONISIO
OCUPOU CADEIRA PORTUGUESA REFERIDO ESTABELCIMENTO PT
CDS SDS

PAUL MONTERO VALDEZ
GOVERNADOR INT

Anexar proc.
872/49
INEP. S.O.E. em 16.5.49
Angenor Quintão Monteiro
(Ch. 4001)

a' S.O.E.
Em 11.5.49
W7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

DE MACAPAH

NR. 186

Pls. 30

Dt. 7

HR 1900

RECEBIDO DE:

ZYE2

Às

2130

Por

ES. RUY

Enderêço

TERMPAH RIO DF

Texto e Assinatura

427 PT SOLICITO OBTER INEP ET REMETER URGENTE TODOS PROGRA
MAS MATERIAS LEÇIONADAS CURSO NORMAL REGIONAL MACAPAH CUJAS
AULAS SERÃO INICIADAS MARÇO VINDOURO PT CDS SDS PT

CAPITAO JANARY GENTIL NUNES

Atendido
J. N. E. S. O. E. em 28.3.49
Assinatura
(Ch SOE)